



**REQUERIMENTO Nº , de 2017
(Do Sr. Orlando Silva)**

Requer a concordância dos Senhores Membros para o divisão do Projeto de Lei nº 6.665/2016, tendo em vista que os arts. 1º ao 3º contidos nesta proposição, tratam de matéria estranha à competência desta Comissão.

Senhores Deputados,

Nos termo dos arts. 57, III e 55, combinado com o art. 130, parágrafo único e art. 32, IV, “e”, do RICD, tendo em vista que os arts. 1º ao 3º contidos no Projeto de Lei nº 6.665/2016, tratam de matéria estranha à competência desta Comissão, requeiro a concordância dos Senhores Membros para dividir o Projeto de Lei nº 6.665/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira parte do Projeto de Lei nº 6.665/16, em seus arts. 1º ao 3º, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que prevê alteração ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor sobre as penas aplicáveis aos crimes de corrupção e análogos; ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para conferir prioridade de tramitação às ações penais de crimes hediondos; e à Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir entre os crimes hediondos a corrupção e tipos penais análogos, dispõe eminentemente de matéria penal, fugindo da competência temática desta Comissão.

Entretanto, a segunda parte do Projeto de Lei 6.665/16, especificamente os arts. 4º e 5º, prevê a alteração da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que dispõe sobre o sistema eletrônico de licitação e o sigilo da identidade dos licitantes, constitui matéria temática desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O referido Projeto deu entrada nesta Comissão em 10 de janeiro de 2017 e foi distribuído à Deputada Flávia Morais para proceder a relatoria. Em seu Parecer, a Deputada apontou a inconsistência acima descrita o que levou esta Presidência a propor a divisão do Projeto de Lei nº 6.665/16 de acordo com os artigos 57, III e 55, combinado com o 32, IV, “e”, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

Deputado Orlando Silva

PCdoB/SP